



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

ATA DE CONTINUIDADE

Às 13:00 (treze) horas do dia 13 (treze) de julho do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta pelos seguintes servidores: **MARCELA DE FREITAS OINHAS** - Presidente, **ELIANE DA SILVA LUIZ PIZETTA** - Secretário e **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** - Membro, para continuidade do julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 004/2017, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E OUTROS**. No dia designado para abertura apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços no dia de abertura as empresas **NAZCA ENGENHARIA LTDA ME**, **GERALDO BRUNORO ESTEVES ME** e **L F ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME**, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão. Foi franqueada a palavra aos licitantes presentes, ficando o certame suspenso para a análise de todos os questionamentos, bem como da habilitação econômico-financeira realizada pelo Contador do Município. No dia 27 de junho de 2017, foi realizada, na presença dos três licitantes, a análise e julgamento da habilitação, sendo que todas as empresas foram consideradas inabilitadas. Dessa forma, foi concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas desabilitatórias, em conformidade com o Art. 48, §3º da Lei 8.666/93. Conforme determinado, as três empresas apresentaram documentação e, na presente data, estando presentes os representantes das empresas **GERALDO BRUNORO ESTEVES ME** e **L F ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME**, deu-se a continuidade do certame para a análise dos documentos. Registre-se que o representante da empresa **GERALDO BRUNORO ESTEVES ME** se fez presente desde o início da sessão, às 13:00 e que o representante da empresa **L F ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME** se fez presente a partir 13:13. Inicialmente, colheu-se a rubrica dos presentes e passou-se à análise realizada pela Comissão. Assim, temos que: 1) A empresa **GERALDO BRUNORO ESTEVES ME** apresentou o atesto técnico-operacional, conforme solicitado no edital; 2) A empresa **L F ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME** apresentou o Certificado de Registro conforme exigido no edital, apresentou o acervo técnico do profissional engenheiro elétrico, porém não apresentou o acervo do administrador. 3) A empresa **NAZCA ENGENHARIA LTDA ME** apresentou justificativa sobre o questionamento de que no Certificado de Registro da empresa não consta o item serviço de arquitetura: revendo o processo, constata-se realmente à fl. 109 que a empresa apresentou o Certificado de Registro Nº 014/2017, emitido em 29/03/2017 e que no referido documento, a servidora que o emitiu acrescentou a observação de que "seu objeto social abrange além do descrito acima". Retornando ao contrato social (fls. 97-105), temos que em sua cláusula 3ª define como objeto da empresa, entre outros o serviço de arquitetura (CNAE 71.11-1/00) e o serviço de engenharia (CNAE 71.12-0/00). Apresentou justificativa sobre o questionamento de que o cadastro de pessoa jurídica no CREA contempla somente o serviço de engenharia civil: o TCU já é pacífico em admitir que as empresas apresentem contratos de prestação de serviços para fins de comprovação de qualificação técnica, ao passo que afirma que não é necessário que o mesmo faça parte do quadro permanente somente para participar de um certame, conforme pode ser observado no Acórdão n.º 1043/2010-Plenário, TC-029.093/2009-1, rel. Min. José Jorge, 12.05.2010, abaixo transcrito em parte: "*Concorrência para execução de obra: 1 - Exigência de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa licitante, para fim de qualificação técnico-profissional É desnecessário, para fim de comprovação da capacitação técnico-profissional, prevista no art. 30, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93, que o*

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000 - Caixa Postal 48
Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

profissional mantenha vínculo empregatício, por meio de contrato de trabalho, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.” Foi constatado que a empresa não apresentou o atestado técnico do administrador. Apresentou justificativa de apresentação do acervo técnico-operacional, porém foi constatada a ausência dos itens “tratamento de talude/ retaludamento” e “levantamento topográfico planialométrico”, estando a comprovação incompleta. Franqueada a palavra aos licitantes, o representante da empresa L F ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME as certidões de acervo técnico apresentadas pela empresa GERALDO BRUNORO ESTEVES ME não são compatíveis com o objeto licitado, por se tratar de obra residencial. Quanto à empresa o acervo do engenheiro eletricitista da empresa L F ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME não consta o atestado de capacidade técnica assinado pelo contratante; a empresa não realizou a alteração do CNAE, apresentando somente o pedido de viabilidade junto à JUCEES. Dessa forma, constatou-se a **habilitação** da empresa GERALDO BRUNORO ESTEVES ME e a **inabilitação** das empresas L F ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME e NAZCA ENGENHARIA LTDA ME. Desde já ficam intimados os presentes da decisão de habilitação e/ou inabilitação e publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, bem como a intimação do prazo para interposição de recursos e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 13 de julho de 2017.

Marcela de Freitas Oinhas:

Eliane da Silva Luiz Pizetta:

João Ricardo Cláudio da Silva:

Geraldo Brunoro Esteves ME:

L F Arquitetura E Engenharia LTDA ME: